



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 1124, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor público estadual”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito do servidor público estadual receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário.

Parágrafo único. Para receber o décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, o servidor deverá solicitá-lo com antecedência mínima de 06 (seis) meses, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de novembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE LEI Nº 111/02

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Trabalhador Rural, a ser comemorado em 15 de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo é responsável pela execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo é responsável pela execução desta Lei.

Assinado em 15 de maio de 2002
Poder Executivo
Governador do Estado de Rondônia